****

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Equipamentos Musicais**

**Proc. n. 1411/15**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Comissão de Licitação - Pregão, localizada na Av. D. Pedro, I - Centro – Rio Grande da Serra, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.975/0001-80, neste ato representado pelo SR. PREFEITO LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.149.068-77, inscrito no CPF nº 147.294.068-77, e de outro, a empresa **JAX MERCANTIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 12.669.630/0001-32 ,estabelecida na Rua Tiradentes, 365 – Centro - Suzano , Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Martins Bezerra, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.688.817 SSP/SP , inscrito no CPF nº 087.226.578/19, resolvem, nos termos do Decreto Municipal 1.685/2006, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 19/2015, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UMC** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO**  **R$** | **VALOR TOTAL**  **R$** | **MARCA** |
| 001 | 4 | Unidade | **CABO P10 PARA CAIXA ACÚSTICA - CABO COM 10 METROS - Especificações:** Cabo para ligação/interligações de caixas acústicas. Fabricado com liga de cobre OFHC e bitola de 2 x 1.50 mm² / 14 AWG (SPP). Montado com conectores P10 x P10 usinados em latão (CLA) niquelados e capa injetada em polímero. | **144,00** | **576,00** | **STO ANGELO** |
| 002 | 2 | Unidade | **CABO BALANCEADO XLR - CABO COM 9,15 METROS - Especificações:** baixa impedância; liga de cobre, bitola: 2 x 0.20 mm/24 AWG (SC20), conectores: XLR fêmea e XLR macho injetado em zamac (liga de alumínio). | **132,00** | **264,00** | **HAYONIK** |
| 003 | 1 | Unidade | **MICROFONE - Especificações:** tipo dinâmico, padrão polar super - cardioide, resposta de frequência: 70 Hz 16 Hz, incluso cachimbo. | **210,00** | **210,00** | **WALDMAN** |
| 004 | 1 | Unidade | **PEDESTAL MICROFONE - Especificações:** sistema de gatilho rápido, fabricado em tubos de aço, pintura epóxi, pés emborrachados, com peças de plástico de alta resistência nas juntas e articulações, altura máxima: 2,05 metros, altura mínima: 1,05 metros, comprimento haste girafa aproximadamente 0,50m. | **90,00** | **90,00** | **IBOX** |
| 005 | 1 | Unidade | **VIOLÃO ELÉTRICO - Especificações:** cordas de aço, tipo elétrico, para destro, escala rosewood, tarrachas cromadas e blindadas, 20 trastes em alpaca, cor preto, envernizado, bolinhas brancas, mosaico clássico, captação piezo, com controle de volume, equalizador de 5 bandas com controles de: grave, médio, agudo, presence, brilliance, afinador cromático embutido, saida P10. | **1.280,00** | **1.280,00** | **DI GIORGIO** |
| 006 | 1 | Unidade | **CORREIA VIOLÃO - Especificações:** base corino e aço, cor preta, comprimento: 80 cm, altura: 7 cm, somente para guitarra e violão. | **42,00** | **42,00** | **LENIXA** |
| 007 | 1 | Unidade | **AFINADOR VIOLÃO - Especificações:** afinador eletrônico digital cromático, display de LCD, com clip de contato. | **120,00** | **120,00** | **GIANNINI** |
| 008 | 1 | Unidade | **SUPORTE PARA VIOLÃO - Especificações:** estante para 01 (um) instrumento, construção em metal, pernas dobráveis, desmontável, altura ajustável, cor preto. | **70,00** | **70,00** | **SATY** |
| 009 | 1 | Unidade | **CAPA PARA VIOLÃO - Especificações:** material em nylon, 3 bolsos na parte frontal e 1 lateral com zíperes reforçados, tecido impermeável, apoio lombar, cinta interna para prender o braço do instrumento, costura reforçada, alça metálica para pendurar, alças estilo mochila e tiracolo e com espuma de alta densidade. | **208,00** | **208,00** | **TAGINA** |
| 010 | 10 | Unidade | **PALHETAS - Especificações:** medium de celulose. | **2,85** | **28,50** | **STINBERG** |
| 011 | 1 | Unidade | **ESTANTE DE PARTITURA - PROFESSOR - Especificações:** apoio para partituras perfurado 35 cm x 48 cm, botão de trava para ajuste do ângulo de apoio, trava intermediária ajusta altura, pés revestidos por plástico de alto impacto, base em tripé dobra-se para transporte e armazenagem, pezinhos em borracha anti-derrapante, ajuste de altura (61 a 114 cm), abertura da base: 45,7 cm. | **195,00** | **195,00** | **ONSTAGI** |
| 012 | 1 | Unidade | **ENCORDOAMENTO VIOLÃO CLÁSSICO - Especificações:** para violão popular, 06 cordas, material náilon, acabamento bolinha. | **49,00** | **49,00** | **ROUXINOL** |
| 013 | 2 | Unidade | **ENCORDOAMENTO VIOLÃO ELÉTRICO - Especificações:** para violão aço, 06 cordas, material aço, revestimento bronze, acabamento bolinha. | **57,00** | **114,00** | **GIANNINI** |
| 014 | 3 | Unidade | **EXTENSÃO ELÉTRICA - Especificações:** 2 x 1,5 mm x 30 metros. | **283,00** | **849,00** | **DANEVA** |
| 015 | 5 | Unidade | **ADAPTADOR - Especificações:** adaptador de tomada padrão novo, com três entradas (tipo benjamin) | **40,00** | **200,00** | **KNUP** |
|  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto Registro de preços Aquisição de equipamentos musicais conforme Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, para atender a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

3.1. O objeto desta licitação deverá ser **entregue parceladamente em 05 (cinco ) dias corridos, a contar do recebimento do empenho, ou documento equivalente.**

3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Secretaria Requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, instalação e montagem.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES**

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria que requisitou os objetos. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30(trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão.

Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

**Deverão constar nas notas fiscais: número de processo, pregão.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 08.244.0008.2019, categoria econômica : 449052 e demais que correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida em oportunidade própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO**

O fornecimento se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor do contrato.

§1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40% (quarenta por cento) do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
2. quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
3. quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
4. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS**

A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, lei federal 10.520/02, Decreto Municipal 1.685/02, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da Distrital de Rio Grande da Serra Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Rio Grande da Serra,19/11/2015.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

CONTRATADA:

**JAX MERCANTIL LTDA EPP**

Luiz Carlos Martins Bezerra

****

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**CONTRATADA: JAX MERCANTIL LTDA EPP**

**Ata de registro de preços**

**OBJETO:**  Registro de preços Aquisição de equipamentos musicais conforme Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, para atender a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Rio Grande da Serra, 19/11/2015.**

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

**CONTRATADA:**

**JAX MERCANTIL LTDA EPP**

Luiz Carlos Martins Bezerra

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO**: Registro de preços Aquisição de equipamentos musicais conforme Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, para atender a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| Cargo |  |
| RG nº |  |
| Endereço(\*) |  |
| Telefone |  |
| e-mail |  |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| Cargo |  |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor |  |
| Telefone e Fax |  |
| e-mail |  |

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)